



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 07/2026

AUTORIZA O USO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS ÍNDIOS – RS., POR SERVIDORES E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **FAZ SABER**, que remeteu para discussão e votação o seguinte

Art. 1º Fica autorizado o uso de veículo oficial, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios – RS., pelos Vereadores e servidores, para deslocamentos dentro e fora do Município, em atividades oficiais, fiscalizações, cursos, seminários, reuniões e eventos que representem o Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Fica vedado o uso de veículo próprio com solicitação de reembolso de combustível (diária de deslocamento), quando houver veículo oficial disponível.

Art. 2º Para utilização do veículo, o Vereador ou servidor deverá preencher o Formulário de Solicitação de Veículo, que será apreciado/decidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, exceto para atividades administrativas na cidade de Rio dos Índios – RS., contendo:

- I – Destino e finalidade da viagem;
- II – Data e horário da saída e previsão do retorno;
- III – Nome do Vereador e/ou servidor;

Parágrafo Único: Quando o veículo for utilizado pelo Presidente da Câmara, fica dispensado o deferimento do pedido.

Art. 3º O veículo oficial deverá ser identificado, de forma visível, com o brasão do Município e a inscrição Câmara Municipal de Rio dos Índios – RS.

Art. 4º Fica expressamente vedada a utilização do veículo oficial para fins particulares, sob pena de responsabilidade funcional e civil.

Art. 5º Somente Vereadores e servidores devidamente habilitados e autorizados poderão conduzir o veículo oficial, devendo atender aos requisitos legais estabelecidos pelo órgão competente.

APROVADO
Pl. Cam. Mun. de Rio dos Índios
07/2026
por unanimidade
20/04/2026

DOC Nº 076/2026

PROTOCOLADO

Em 06/04/2026

Eldon



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

Art. 6º O Vereador ou servidor que receber o veículo deverá conferir o seu estado geral de uso e anotar a quilometragem, na saída e no retorno, em caderneta própria.

Art. 7º O Assessor Legislativo ocupante do cargo em comissão, exercerá o controle do veículo, devendo manter em dia e devidamente guardadas a documentação de registro, a apólice de seguro, bem como zelar pela guarda e conservação do mesmo, procedendo aos controles de tráfego e de combustível.

Parágrafo Único: Compete ao Assessor Legislativo ocupante do cargo em comissão, receber as requisições de uso de veículo com as respectivas autorizações, quando necessário; Obter a assinatura do termo de Responsabilidade pelo Uso de Veículo e proceder a entrega do veículo ao condutor juntamente com as chaves, os documentos do veículo e o formulário de controle de tráfego; Receber o veículo oficial à Câmara Municipal e proceder à conferência do formulário de controle de tráfego; Zelar pela guarda e manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal; Fazer Inspeção Veicular, sempre que necessário; Dar suporte aos Vereadores em relação ao veículo oficial; Esclarecer quaisquer dúvidas em relação ao veículo oficial; Receber a devolução do veículo oficial, sendo responsável pela vistoria e aprovação do veículo.

Art. 8º Todo deslocamento deverá ser devidamente registrado pelo responsável através do Formulário de Controle de Tráfego, exceto para atividades administrativas na cidade de Rio dos Índios-RS..

Art. 9º Quando o abastecimento for pago pelo Vereador ou servidor, o mesmo será reembolsado, mediante a comprovação da despesa.

Art. 10º O condutor de veículo oficial da Câmara Municipal é responsável:

- a) pela preservação do estado de conservação do veículo, inclusive os acessórios e sobressalentes, a partir do momento em que receber a chave e durante todo o tempo em que o veículo permanecer a sua disposição até a devolução ao responsável por sua guarda;
- b) Pelas penalidades decorrentes de infrações de trânsito por ele cometidas, conforme previsto no art. 257 do CTN;
- c) Pelas despesas e indenizações decorrentes de eventuais sinistros ou danos que venha a causar a terceiros ou à Câmara Municipal, com culpa ou dolo.

Art. 11º É dever do condutor de veículo oficial da Câmara Municipal:

DOC N° 0561/2026

PROTOCOLADO

Em 06 / 04 / 2026

dele

Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

- a) Proceder a inspeção no veículo ao receber a chave e o impresso de controle de tráfego;
- b) Devolver ou exibir o impresso de controle de tráfego, devidamente preenchido e assinado juntamente com a chave do veículo;
- c) Usar o veículo exclusivamente nos serviços inerentes às atividades e finalidades precípuas da Câmara Municipal;
- d) Observar rigorosamente as leis e regulamentos de trânsito do país, especialmente ao que se refere ao limite de velocidade, segurança dos ocupantes e direção defensiva;
- e) Manter em dia a validade de sua habilitação;
- f) Providenciar o imediato pagamento das despesas decorrentes de multas de trânsito por infração do condutor, nos termos previsto na presente resolução;
- g) Arcar com os danos decorrentes de sinistros, quando devidamente apuradas a responsabilidade do condutor no evento.

Art. 12º É vedado ao condutor:

- a) Utilizar o veículo para atender interesses particulares;
- b) permitir a condução do veículo que estiver em sua responsabilidade por terceiros não autorizados na forma desta Lei, habilitados ou não;
- c) consumir ou permitir o consumo de bebidas alcóolicas, de cigarros ou entorpecentes no interior do veículo;
- d) Dar carona a terceiros estanhos ao serviço, salvo em caso fortuito ou força maior, ou prestar socorro/urgência médica, devidamente justificado.

Art. 13º Nos casos de flagrante infração às disposições desta Lei, bem como a toda legislação de trânsito vigente, qualquer funcionário desta Câmara poderá comunicar a Mesa Diretora para que efetue a apreensão do veículo oficial.

Art. 14º A Mesa Diretora, tomando conhecimento de irregularidade quanto ao uso do veículo oficial, deverá notificar o servidor para esclarecimentos, abrindo a devida sindicância ou Processo Administrativo se for o caso.

Parágrafo Único: Caso o responsável pela irregularidade seja o Vereador, será notificado para prestar esclarecimentos, sendo enviado o procedimento para a consideração da Mesa Diretora, e, se for o caso, para os procedimentos do Decreto-Lei 201/1967.

Art. 15º Revogadas às disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

0761/2026
PROTOCOLADO

Em 06/04/2026

Eldon
Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios/RS, 02 de abril de 2026.

Rodrigo Anderson Paludo
RODRIGO ANDERSON PALUDO

PRESIDENTE

Derlirio Iung
DERLIRIO IUNG

1º SECRETÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

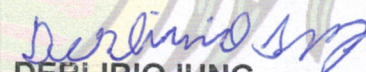
Senhores Vereadores,

Objetivamos com o presente, em síntese, disciplinar a utilização e uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Vereadores, cuja aquisição já foi feita, através de Ata de Registro de Preços nº 034/2024, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, bem como do Processo de Adesão nº 001/2026, da Câmara Municipal de Vereadores, tendo sido adquirido um veículo automóvel tipo SUV, FIAT/PULSE DRIVE, 1.3 AT, FLEX, cor branca, ano de fabricação e modelo 2026.

É evidente a necessidade da regulamentação da matéria, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios/RS, 02 de abril de 2026.


RODRIGO ANDERSON PALUDO
PRESIDENTE


DERLIRIO IUNG
1º SECRETÁRIO

DOC Nº 056/2026

PROTOCOLADO

Em 06/04/2026


Ass. Responsável